



Processo TC 017.080/2015-0.

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade Jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO.

Responsável: Liliane Flávia Guimarães da Silva (CPF 847.765.444-15), Luiz Antônio da Silva (CPF 430.890.201-06), Mauro Luiz Erpen (CPF 460.760.000-82), Emtel Construções e Eletrificações Ltda. (CNPJ 02.041.728/0001-97).

Advogados constituídos nos autos: Rogério Bezerra Lopes (OAB/TO 4.193-B) e outros representando Mauro Luiz Erpen; Francisco José Sousa Borges (OAB/TO 413-A) e outro representando Emtel Construções e Eletrificações Ltda. e Khellen Alencar Calixto (OAB/TO 6.856) e outro representando Virley Lemos de Souza.

VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata	Peça
Acórdão Condenatório	8347/2018	2ª Câmara	11/9/2018	33/2018	87

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia dos nomes dos responsáveis	X			
Número do CPF/CNPJ dos responsáveis	X			
Valor do débito	X			
Data histórica do débito	X			
Data da incidência dos juros de mora	X			
Fundamento legal do julgamento das contas	X			
A solidariedade está expressa no acórdão			X	
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)	X			
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	X			
Multa sem incidência de juros	X			
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional	X			
Está expresso que o valor da multa é individual	X			
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	X			
Número e data da deliberação recorrida			X	
O nome do órgão instaurador	X			

O n. e o ano do convênio			X	
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)	X			
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	X			
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	X			
Número do processo	X			
Não foi identificado outro erro material	X			

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material. Assim, encontra-se o presente processo em condições de serem efetuadas as comunicações determinadas na deliberação de peça 87.

Secex/TO, 8 de outubro de 2018.

(assinado eletronicamente)
MAVANIA RODRIGUES M. DE SOUSA
TEFC - Matrícula 2894-0